

Esclarecimentos sobre a realização do Pregão Presencial nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa Uniart Metais metaisuniart@gmail.com, acerca da realização do Pregão Presencial nº 01/2026, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece a preferência pela utilização da forma eletrônica nas licitações, sem, contudo, vedar a realização do procedimento na forma presencial, desde que devidamente justificada pela Administração.

Nesse sentido, o próprio dispositivo legal admite a adoção da modalidade presencial quando demonstradas razões de ordem técnica, administrativa ou operacional que evidenciem sua maior adequação ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência e da segurança jurídica, economicidade, razoabilidade, competitividade e supremacia do interesse público.

No caso específico do Pregão Presencial nº 01/2026, a opção pela forma presencial foi devidamente motivada nos autos do processo administrativo, com fundamento, entre outros aspectos, nos seguintes fatores:

- a) na realidade operacional e estrutural desta Câmara Municipal, especialmente quanto às limitações técnicas e de conectividade que poderiam comprometer a regularidade e a segurança do certame em ambiente exclusivamente eletrônico;
- b) na necessidade de assegurar maior estabilidade, controle e transparência durante a fase competitiva, prevenindo falhas sistêmicas que possam prejudicar a ampla participação dos licitantes;
- c) na experiência administrativa local, que demonstra maior efetividade e celeridade na condução dos certames presenciais, sem prejuízo à competitividade;
- d) na ampla divulgação do certame, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento vem sendo integralmente registrado por meio de gravação audiovisual, reforçando os princípios da publicidade, transparência e controle social, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a forma presencial adotada não compromete, em hipótese alguma, os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da competitividade, uma vez que o edital foi amplamente divulgado e não impôs restrições indevidas à participação dos interessados, atendendo integralmente ao disposto nos arts. 11 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Por fim, esclarece-se que a decisão administrativa se encontra formalmente motivada no processo licitatório, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (aplicável subsidiariamente) e com os





princípios que regem a Administração Pública, estando disponível para consulta pelos interessados, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, resta demonstrado que a adoção da modalidade presencial no Pregão nº 01/2026 encontra respaldo legal, técnico e administrativo, atendendo plenamente ao interesse público e às normas aplicáveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sumaré 02 de fevereiro de 2026.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Agnaldo Bazani".

Agnaldo Bazani
Pregoeiro
Câmara Municipal de Sumaré – SP